Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 115, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

"Altera a Lei Complementar n. 048/2008, que alterou parcialmente a Lei Complementar n. 46, de 20 de junho de 2008, que criou os cargos públicos para execução de ações descentralizadas na área da saúde".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Ponta Porã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Os cargos de médicos, previstos na Tabela A, do Anexo I, da Lei Complementar n. 48/2008, com carga horária de 8 horas diárias, passam a vigorar com vencimentos base de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a dobrar o número de cargos previsto no caput do artigo 1º desta Lei, desde que haja a redução de vencimentos base para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de carga horária para 4 horas diárias.

Art. 2º - Os cargos de médicos, previstos na Tabela B, do Anexo I, da Lei Complementar n. 48/2008, com carga horária de 8 horas diárias, passam a vigorar com vencimentos base de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a dobrar o número de cargos previsto no caput do artigo 2º desta Lei, desde que haja a redução de vencimentos base para R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) e de carga horária para 4 horas diárias.

Art. 3º - Os cargos de médicos previstos na Tabela F, do Anexo I, da Lei Complementar n. 48/2008, passam a vigorar com carga horária de 6 horas por plantão.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 22 de abril de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI Nº 4.018, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a execução de serviços que causem danos aos passeios públicos pelas concessionárias e similares e dá outras providências.

Autoria: Vereador Carlos Bordão

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Todas as interferências para reparos, manutenções, melhorias e/ou ampliação de serviços das concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, a elas equiparadas, que causem danos a calçadas e passeios públicos, são de inteira e exclusiva responsabilidade das concessionárias, permissionárias, ou equiparadas.
- § 1º A calçada ou passeio público que sofrer eventuais interferências deverá ser recomposta totalmente de acordo com a legislação vigente, na faixa em que forem danificados, imediatamente após o trabalho, seguindo a modulação do piso existente, de forma a manter a qualidade e não resultar em fissuras ou desníveis, de acordo com a legislação pertinente.
- § 2º A recomposição da faixa livre deverá seguir os parâmetros de acessibilidade de acordo com a legislação vigente de forma a permitir a desobstrução e a continuidade do piso.

- Art. 2º Em caso de ampliação ou instalação de novas linhas de canalização, os tampões das caixas subterrâneas construídas deverão estar localizados na faixa de serviço ou faixa de acesso, em linha com o piso, de modo a não produzirem desníveis ou prejudicarem a circulação de pedestres pela faixa livre.
- § 1º A tubulação, cablagem, rede ou fiação, poderá ficar sob qualquer uma das faixas, desde que observado rigorosamente o descrito nesse artigo.
- § 2º Em situações especificas, onde não seja possível locar o tampão da caixa subterrânea na faixa de serviço nem na de acesso, a concessionária, permissionária ou equiparada deverá solicitar aprovação prévia da municipalidade, para a ocupação da faixa livre, sujeitando-se as penalidades abaixo, por qualquer ação à revelia.
- Art.3º O descumprimento às disposições contidas na presente Lei, sujeitará as concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, a elas equiparadas, a multa diária de 60(sessenta) Unidades Fiscais de Ponta Porã UFPP, por metro quadrado da área que sofreu a interferência, cessando esta somente, com a adequação completa do local, aceita conforme, pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou área competente.
- § 1º Os valores estipulados no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou por outro índice que vier, eventualmente ou em definitivo, substituí-lo.
- § 2º Em caso de reincidência, haverá aplicação em dobro das penalidades impostas e a suspensão da expedição de licença prévia para qualquer interferência, pela concessionária, permissionária ou equiparada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, haverá a suspensão da expedição de alvará para nova obra, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 4º Nos casos de reincidência, além da multa prevista no artigo anterior, a concessionária, permissionária ou equiparada, poderá ter os equipamentos do serviço apreendidos, até o saneamento da sanção imposta.
- Art. 5° O Poder Executivo poderá, regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 22 de Abril de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI Nº 4.019, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Gingart - ADCCG.

Autoria: Vereadora Profa Leny

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Gingart ADCCG, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 22 de Abril de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal